Fls: Nº 17
Proc: Nº 13781 2021

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.842, DE 1º DE JULHO DE 2021

"AUTORIZA AS DOAÇÕES DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Barueri autorizado a transferir à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, sem quaisquer despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, os imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Barueri sob os seguintes nºs.:

I – 167.319, com área de 94.280,00m²;
II – 109.908, com área de 2.344,09m²;
III – 109.056, com área de 16.427,62m²; e
IV – 166.059, com área de 15.400,00m².

Parágrafo único. Os imóveis acima referidos estão identificados em memoriais descritivos e plantas em anexo, integrantes desta lei.

Art. 2º As transferências referidas nesta lei serão feitas para que a CDHU destine os imóveis doados, exclusivamente, para a implantação e regularização de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda do Município.

§1º As doações são irrevogáveis e irretratáveis.

§2º A donatária se obriga a implantar e regularizar unidades habitacionais nos prazos estabelecidos em acordo entre o Município e a CDHU, sob pena de, não o fazendo, serem os imóveis revertidos ao

Fls: Nº 18
Proc: Nº 1378/2021

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

patrimônio do Município, integrados das benfeitorias e construções neles introduzidas, independente de pagamento de indenização, nos termos do artigo 93, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Barueri.

Art. 3º O Município de Barueri obrigar-se-á, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

§1º O Município doador fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

§ 2º Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 4º As transferências de titularidade dos imóveis, por meio de doação, constantes desta lei, sujeitam-se a posterior devolução de parte dos domínios doados, para que se regressem ao patrimônio do doador, por meio de doação sem encargos.

§1º O regresso de parte dos domínios doados consistem nas seguintes áreas:

I – porções edificadas pelo Município de Barueri, que permanece com a posse das respectivas áreas e com a responsabilidade sobre as edificações;

II – as áreas ocupadas pelas vias públicas, as áreas destinadas a sistema de lazer e as áreas destinadas a usos institucionais.

§2º A devolução de parte dos domínios doados deve ocorrer na medida em que a CDHU efetive as respectivas implantações e regularizações dos conjuntos habitacionais populares.

Art. 5º Enquanto estiverem no domínio da CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do conjunto habitacional que ela implantar e regularizar neste Município, ficam isentos de tributos.

Fls: Nº 19
Proc: Nº 1378/2021

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 1º de julho de 2021.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
3 / 7 / 2021